



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 – CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000101

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE 05/2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Do Relatório

Tratam-se os autos de Parecer do Controle Interno referente a Prestação de Serviços de Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, nas rotinas e fluxo de despesas, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização e contratos.

Foram analisados toda documentação conforme documentação abaixo relacionada:

- Solicitação da Despesa, autorizado pela autoridade competente em 27/12/2023, autorizado pela autoridade competente;
- Projeto Básico, ratificado pela autoridade competente;
- Proposta de Preços em 08/12/2023
- Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli – Elite Consultoria e Assessoria Eireli;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração que não Emprega Menor;
- Curriculum do Sócio;
- Documentos Pessoais dos Sócios;
- Curriculum de Edgard Brito Neto, acompanhado de Diploma, certificados;
- Cópia de Contratos;
- Certificados;
- Documentos do Sócio;
- Certidões Negativas;
- Declaração que não Emprega Menores;
- Portaria 199/2023, de 03/07/2023
- Justificativa da Inexigibilidade de Licitação 05/2023;
- Minuta de Contrato;
- Solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer Jurídico 05/2023;

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000102

DO CONTROLE INTERNO:

Os Artigos 31,70 e 74 da CF/88 determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações á sociedade, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens listados acima, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para ser contratado pela Administração Pública.

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2023

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno